

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.081, DE 26 DE JANEIRO DE 2000.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.109/92, QUE "INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO PARA ESTUDANTES CARENTES NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O transporte escolar fornecido pelo Município de Bento Gonçalves e instituído pela Lei Municipal nº 2.109, de 03 de julho de 1992, é regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - O benefício do transporte se estende não apenas às linhas regulares de transporte coletivo urbano e/ou interdistrital, delegadas pelo Poder Público a empresas particulares, mas também ao serviço de transporte escolar contratado pelo Município mediante procedimento licitatório.

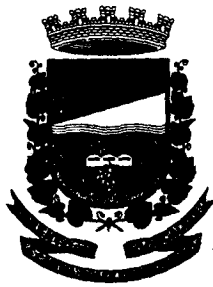
Art. 3º - Considera-se carente o estudante cuja renda familiar, devidamente comprovada, não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º - A gratuidade do transporte coletivo refere-se a 50% (cinquenta por cento) da tarifa, visto que os outros 50% (cinquenta por cento) são concedidos pelas próprias empresas que efetuam o serviço, a título de desconto.

Art. 5º - Os alunos que utilizarem o transporte escolar contratado pelo Município receberão gratuidade total do valor do transporte.

Art. 6º - São beneficiários do transporte escolar:

- I - estudantes de pré-escola;
- II - estudantes de 1ª à 8ª séries do ensino fundamental de escolas municipais e estaduais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.081, de 26.01.2000 – fl. 02

III - estudantes do 2º Grau de escolas municipais;
IV - alunos da escola especial da APAE;
V - alunos de escolas estaduais quando oriundos de escolas municipais desativadas há 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Os alunos da escola especial da APAE e seus acompanhantes, quando atestada a necessidade destes, receberão gratuidade total do transporte escolar.

Art. 7º - Além da carência, devidamente comprovada, para ter direito ao benefício do transporte coletivo, o estudante deverá residir a uma distância mínima de 1,5 Km (um quilômetro e meio) da escola, comprovando tal fato mediante a apresentação de atestado de residência ou contas de água ou luz.

Art. 8º - Terá direito ao transporte escolar contratado pelo Município, o estudante que residir em local onde não exista transporte coletivo e a uma distância de 1,5 Km (um quilômetro e meio) da escola ou do local onde já exista transporte locado.

Art. 9º - Os estudantes interessados em beneficiar-se com o transporte escolar fornecido pelo Município, deverão cadastrar-se na escola que pretendem freqüentar, nos primeiros 15 (quinze) dias do período letivo.

Parágrafo único - A seleção dos beneficiários estará a cargo de uma comissão integrada por dois membros, em cada escola e homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 10 - Para o transporte efetuado em linhas regulares de transporte coletivo, urbano ou interdistrital, os estudantes receberão as passagens, mensalmente, nas escolas onde estudam e/ou nas empresas de transporte coletivo, a partir do mês subsequente ao cadastramento.

Art. 11 - A entrega das passagens de que trata o art. 10 deverá obedecer as seguintes datas:

- I - da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para as escolas, do 5º ao 10º dia útil de cada mês;
- II - das escolas para os alunos, do 11º ao 14º dia útil de cada mês;
- III - a devolução dos envelopes das escolas para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto contendo as listagens dos estudantes beneficiários e o número de passagens recebidas por cada um, até o 15º dia útil de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.081, de 26.01.2000 – fl. 03

Parágrafo único – Os alunos que retirarem as passagens nas empresas de transporte coletivo, deverão fazê-lo no período de 10 a 20 de cada mês e estarem cadastrados com sua inscrição devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devendo ainda apresentar a carteira de estudante com fotografia.

Art. 12 - Do estudante que faltar às aulas serão descontadas, em mesmo número, as passagens no mês seguinte.

Art. 13 - Constatada qualquer irregularidade o estudante perderá o direito ao benefício do transporte escolar fornecido ou subsidiado pelo Município.

Parágrafo único - O estudante que não retirar as passagens na escola, no prazo estipulado no art. 11, inciso II, perderá a gratuidade do transporte.

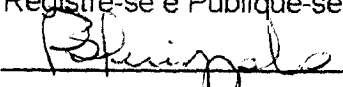
Art. 14 - Em caso de dúvidas na aplicação deste decreto, o Município reserva-se o direito de estudar caso a caso.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 4.746, de 30 de dezembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0122000
e publicado (a)
Em 26/01/2000
